

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25020.14.243.0010.6.015	3.3.90.39	827	25.250,00
TOTAL			25.250,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1454 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes a serem utilizadas para projeção da receita atuarial dos ativos garantidores do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social, disciplinado pela Lei nº 11.348, de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 13.469/22 que estabelece medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Londrina, mediante plano de amortização, e as alterações dadas pela Lei nº 13.676/23;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos parâmetros a serem adotados na elaboração da avaliação atuarial, especificamente quanto a projeção dos ativos garantidores, previstos na Lei nº 13.469/2022 e Lei nº 13.676/23; e

CONSIDERANDO que a arrecadação de imposto sobre a renda, mantendo-se as regras atuais de cálculo, é influenciada pela variação do desempenho econômico do país, que tem como principal indicador o Produto Interno Bruto (PIB).

DECRETA:

Art. 1º. A receita relativa aos ativos garantidores, na forma dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Lei nº 13.469, de 26 de setembro de 2022, tem como base de cálculo a arrecadação do imposto de renda retido na fonte pelo Município, relativo ao exercício anterior ao cálculo atuarial, aplicando-se os percentuais definidos para cada exercício.

§1º A projeção do montante a ser arrecadado, que irá compor o fluxo atuarial, utilizar-se-á para atualização dos valores a taxa média de crescimento anual do produto interno bruto nacional (PIB), correspondente aos 10 (dez) anos imediatamente anteriores à emissão do relatório atuarial.

§2º O montante arrecadado, na forma do caput, será informado à consultoria atuarial até o vigésimo dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 08 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1455 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Efetiva vinculação ao regime de previdência complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.191, de 28 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 992, de 31 de julho de 2024, e o processo SEI nº 43.004353/2024-68.

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a vinculação do servidor MIGUEL MASSAMITSU SAITO JUNIOR ao regime de previdência complementar, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 08 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1456 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Efetiva vinculação ao regime de previdência complementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.191, de 28 de dezembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 992, de 31 de julho de 2024, e o processo SEI nº 43.004354/2024-11.

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a vinculação da servidora ALLANA FERREIRA DE ANDRADE MELANDA ao regime de previdência complementar, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 08 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1457 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.30	000	7.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.36	000	68.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.40	000	5.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.33	000	4.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.35	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.37	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.92	000	2.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.93.39	000	66.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.93.40	000	6.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1458 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Licenciamento Urbanístico para fins de parcelamento do solo do Lote nº 03 e 07, situado na Gleba Primavera, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, e do que consta no processo SEI nº 19.021.004513/2021-11.

DECRETA:

Art.1º O Executivo Municipal manifesta-se favorável ao Licenciamento Urbanístico para fins de parcelamento do solo do Lote nº 03 e 07, situado na Gleba Primavera, neste Município, projeto aprovado em 31/10/2024 sob nº de ordem 411, na forma do disposto no § 2º, do artigo 24, da Lei Municipal nº 11.672, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina, nos termos apresentados no processo aprovado no SEI nº 19.021.004513/2021-11, e em conformidade com a Declaração nº 010/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, após análise dos órgãos competentes.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de novembro de 2024. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 1459 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Londrina – COMUPDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, considerando o processo SEI nº 19.023.180536/2024-45,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno que estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, criado pela Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018.

Parágrafo único. Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Londrina por meio da denominação COMUPDA.

Capítulo I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O COMUPDA tem por finalidade cumprir a Lei Municipal nº 12.695, de 19 de abril de 2018, especialmente o que compete no Art. 8º.

Art. 3º O COMUPDA é um órgão colegiado, permanente e autônomo, com função consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizatória e informativa, tendo como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e da Política Municipal de Proteção à Vida Animal, podendo estabelecer diretrizes, metodologias, instrumentos e objetivos para a consecução deste plano e política, em conformidade com a lei e respectivos regulamentos.

§1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência.

§2º Como órgão normativo, emitirá resoluções estabelecendo normas técnicas e padrões de proteção e defesa dos animais, observadas a legislação federal, estadual e municipal, as quais deverão ser exigidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

§3º Como órgão consultivo, emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem solicitadas, dentro de suas atribuições legais.

§4º Como órgão fiscalizador, convidará ou convocará autoridades públicas e técnicas para tratarem de assuntos relativos às questões de proteção e defesa animal, emitirá recomendações ou moções aos órgãos públicos que infringirem o Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e a